



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CONTRATO Nº 113/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO CAMINHÃO E FURGÃO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante denominada de **CONTRATADA: EMPRESA TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RIO VERDE Q97 L04 – SÃO TOMAZ – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, Telefone: (62) 99364-2858, e-mail: tractoncomercio@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.367.606/0001-51, neste ato representada pela Senhora **MITIELY SOUZA**, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

TRACTON COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E EQUIPAMEN:55367606000151
Assinado de forma digital por TRACTON COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:37:10 -03'00'

TJPA-PRO-2024/04476
SF



T-JPAPRO202404476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/TJPA/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº PA-PRO-2024/00481, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação de empresa para fornecimento de veículos automotores tipo caminhão e furgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, **com início em 04 de novembro de 2024 e término em 04 de maio de 2026**, com eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:37:22 -03'00'

TJPA-PRO-2024/04476
SF



T-JPAPRO202404476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

01	CAMINHAO BAÚ PLATAFORMA RETRÁTRIL, NA COR BRANCA, COM NO MINIMO 3 (três) LUGARES NA CABINE.	VOLVO VM 290
		ANO: 2023/2024
		TRAÇÃO: 4X2
		POTÊNCIA/TORQUE: 290 CV 1.050 NM
		CILINDROS: 6 EM LINHA 7.7L
		PBT: 17.500 KG
		TANQUE: 250 LTS
		CÂMBIO/TRANSMISSÃO: MANUAL 9 MARCHAS
		03 LUGARES
		COR: BRANCA
		INFORMAÇÕES ADICIONAIS: AR-CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRÁULICA. CÉLULA DE SOBREVIVÊNCIA. SISTEMA DE FREIOS EFICIENTE E SEGURO, SISTEMA DE SOM USB COM AUTO FALANTES, JOGO DE TAPETES, VIDROS ELETRICOS, TRAVAS ELETRICAS, SISTEMA DE ALARME, CAMERA DE RÉ.
		(BAÚ CARGA SECA E PLATAFORMA RETRÁTRIL (CONFORME REDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA). ENTREGA TÉCNICA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. EMPLACAMENTO. ADESIVAGEM.
	VALOR POR UNIDADE DO ITEM:	R\$ 559.000,00
	QUANTITATIVO OFERTADO:	01 UNID.
	VALOR TOTAL DO ITEM:	R\$ 559.000,00
VALOR TOTAL PROPOSTO:		
R\$ 559.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS)		

TRACTON COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E EQUIPAMEN:55367606000151
Assinado de forma digital por TRACTON COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:37:30 -03'00"

TJPA-PRO-2024/04476
SF



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4247064.29270538-3007 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4247064.29270538-3007>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/11/2024 07:56



T-JPAPRO202404476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

<p>03 CAMINHAO BAÚ PLATAFORMA RETRÁTRIL, NA COR BRANCA, COM NO MINIMO 7 (sete) LUGARES NA CABINE.</p>	<p>IVECO DAILY 65-180 CABINE DUPLA ANO: 2023/2024</p> <p>TRAÇÃO: 4X2 POTÊNCIA/TORQUE: 180 CV 430 NM CILINDROS: 4 EM LINHA 2.9L ENTRE EIXOS: 4.350MM PBT: 6.500 KG TANQUE: 90 LTS CÂMBIO/TRANSMISSÃO: MANUAL 06 MARCHAS À FRENTE + 01 RÉ 07 LUGARES COR: BRANCA</p> <p>INFORMAÇÕES ADICIONAIS: AR-CONDICIONADO. TACOGRAFO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM USB COM AUTO FALANTES, VIDROS ELETRICOS, TRAVAS ELETRICAS.</p> <p>(BAÚ CARGA SECA E PLATAFORMA RETRÁTRIL (CONFORME REDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA). ENTREGA TÉCNICA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. EMPLACAMENTO. ADESIVAGEM.</p>
<p>VALOR POR UNIDADE DO ITEM:</p>	<p>R\$ 570.000,00</p>
<p>QUANTITATIVO OFERTADO:</p>	<p>01 UNID.</p>
<p>VALOR TOTAL DO ITEM:</p>	<p>R\$ 570.000,00</p>
<p>VALOR TOTAL PROPOSTO:</p>	
<p>R\$ 570.000,00 (QUINHEINTOS E SETENTA MIL REAIS)</p>	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global da contratação é de R\$ 1.129,000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluso tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

TRACTON COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E EQUIPAMEN55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E EQUIPAMEN55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:37:41 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

TJPA-PRO-2024/04476
SF



T-JPAPRO202404476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente indicada na proposta da contratada e abaixo discriminada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, por meio de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. 15150175, da Agência 341 do BANCO ITAÚ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada à CONTRATANTE reter pagamento por parcela adimplida pela CONTRATADA, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:37:50 -03'00'

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

TJPA-PRO-2024/04476
SF





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.1, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:37:58 -03'00'

TJPA-PRO-2024/04476
SF



T-JPAPRO202404476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do TJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 55, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória, nos termos do art. 56, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará e do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10.1, assumindo como

TJPA-PRO-2024/04476
SF

TRACON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:38:06 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/do fornecimento ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos;

PARÁGRAFO QUINTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/fornecimento do objeto, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:38:21 -03'00'

TJPA-PRO-2024/04476
SF



T-JPAPRO202404476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO OITAVO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou da proposta.

PARÁGRAFO NONO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:38:30 -0300'

TJPA-PRO-2024/04476
SF



T-JPAPRO202404476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida de XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja seguro-garantia, será observado o prazo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:38:38 -03'00'

TJPA-PRO-2024/04476
SF



T-JPAPRO202404476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO -A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARAGRAFO SEXTO deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

PARÁGRAFO OITAVO -A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO SÉTIMO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO -A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria de Planejamento da CONTRATANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO -Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

TJPA-PRO-2024/04476
SF

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:38:46 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

TJPA-PRO-2024/04476
SF

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:38:56 -03'00'



TJPA-PRO-2024/04476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações que possam vir a ser cometidas pela CONTRATADA durante a execução deste contrato se sujeitarão às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021 e ao disposto na Instrução Normativa nº 03/2024-GP do TJPA, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

TJPA-PRO-2024/04476
SF

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:39:12 -03'00'



T-JPAPRO202404476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa: conforme o item 18 – DAS SANÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a IV do PARÁGRAFO PRIMEIRO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como nas alíneas II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

TJPA-PRO-2024/04476
SF

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:39:21 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

TJPA-PRO-2024/04476
SF

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:39:30 -03'00'



T-JPAPRO202404476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

TJPA-PRO-2024/04476
SF

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:39:39 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

- I. Fonte de Recursos: 0175918 – Rec. Prop. do Fundo de Reparelhamento do Judiciário.
- II. Programa de Trabalho: 02.061.1417.8656 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – Apoio Indireto à Atividade Judicante.
- III. Elemento de Despesa: 449052.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:39:49 -03'00'

TJPA-PRO-2024/04476
SF



T-JPAPRO202404476V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

TJPA-PRO-2024/04476
SF

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:39:59 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:52:44 -03'00'

Belém/PA, 04 de novembro de 2024

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração TJPA

TJPA-PRO-2024/04476
SF





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TRACTON COMERCIO DE
TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151

Assinado de forma digital por TRACTON
COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E
EQUIPAMEN:55367606000151
Dados: 2024.11.07 10:52:57 -03'00'

MITIELY SOUZA

EMPRESA TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA.

Testemunhas:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:

TJPA-PRO-2024/04476
SF



T-JPAPRO202404476V01



 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p>	<p>Termo de Referência Divisão de Transportes Nº 06 - Versão A</p>	 <p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</p>
<p>Processo Administrativo nº TJPA-PRO-2024/00481</p>		

1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação de empresa para fornecimento de veículos automotores tipo caminhão e furgão, por meio de contrato de fornecimento, através da modalidade pregão na forma eletrônico, sob o critério de menor preço por item, em conformidade com os ditames da lei nº 14.133/2021. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

Serviço não continuado (por escopo)

Serviço de engenharia

Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra

Serviços técnicos de natureza intelectual

Bem permanente

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1318658>

2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT *	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	214877	Caminhão baú com plataforma retrátil, na cor branca, com no mínimo 3 (três) lugares na cabine.	Und	01	R\$ 725.000,00	R\$ 725.000,00
2	214878	Caminhão baú 3/4, na cor branca, com no mínimo 3 (três) lugares na cabine.	Und	01	R\$ 514.750,00	R\$ 514.750,00
3	214878	Caminhão baú com plataforma retrátil, na cor branca, cabine dupla com no mínimo 7 (sete) lugares na cabine.	Und	01	R\$ 615.000,00	R\$ 615.000,00
4	456356	Furgão, na cor branca, com no mínimo 3 (três) lugares na cabine.	Und	01	R\$ 402.666,67	R\$ 402.666,67
Total						R\$ 2.257.416,67

* Em caso de divergência entre a descrição dos objetos indicadas no código CATMAT do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará é o órgão do Poder Judiciário estadual que tem por finalidade precípua a prestação jurisdicional. Para atingir plenamente suas finalidades, necessita da contratação de empresas que prestem serviços que se constituem atividades operacionais e acessórias (atividades-meio), para provimento de materiais/insumos; manutenção de sua estrutura e serviços diversos, dentre os quais podemos destacar aqui, por oportuno, o de transporte de cargas tanto de bens permanentes, como mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos de informática, quanto de material de consumo.

Ao longo dos anos o TJPA experimentou um crescimento gradativo, tanto físico de suas instalações, quanto relativo à abrangência de suas incumbências, exigindo mais das atividades-meio, concebidas para garantir a operacionalização de suas



atividades de forma contínua, eficaz e eficiente, bem como desempenhar satisfatoriamente, uma vez que são imprescindíveis para o regular funcionamento de suas unidades e respectivos setores.

O cenário de crescimento descrito, não coaduna mais com a realidade de conservação da Frota deste TJPA, ao passo que a aquisição de veículos mais antiga remonta do ano de 2009 e a mais recente de 2014, constatando-se a existência de uma frota já sucateada pelos desgastes naturais do tempo, justificando a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de transporte de cargas, para atender os constantes deslocamentos de material permanente (mobiliário, inclusive de grande porte, como estantes, mesas, cadeiras, equipamentos de condicionadores de ar e de informática) e material de consumo entre a Região Metropolitana de Belém e entre estas e as unidades do interior.

Além disto, com a recente implantação de novos projetos, como por exemplo, o denominado “bem de perto” que tem como escopo visitar todas as comarcas do interior periodicamente, visando avaliar as condições do mobiliário em uso pelos magistrados e servidores, faz-se necessário possibilitar a execução dos serviços de transportes de maneira segura e célere, garantindo assim, a integridade física dos servidores envolvidos nessas atividades, executando de maneira eficiente todos os atendimentos relativos a bens de consumo e permanente, essenciais para boa prestação jurisdicional praticados pelas unidades judiciais.

Nesse sentido, além de se renovar a frota remanescente, com a implementação do projeto “Bem de Perto”, o qual vem sendo executado pela Divisão de Bens Patrimoniais – DBP, faz necessário se adquirir 1 (um) veículo tipo caminhão com cabine dupla para 7 (sete) lugares, sendo 6 (seis) vagas para passageiros e 1 (uma) para o motorista, proporcionando transportar e recolher materiais, comportando toda a equipe técnica, a qual necessita de pelo menos 5 (cinco) pessoas, para efetivar as ações praticadas pela DBP.

Para cumprir esse papel, atualmente o serviço é realizado da seguinte maneira, abaixo descrita:

A Divisão de Bens Patrimoniais solicita dois tipos de veículos para cumprimento da sua missão: caminhão ou furgão à Divisão de Suprimentos, a qual gerencia tais veículos, e após manifestação da disponibilidade dos equipamentos, a DBP, planeja suas ações e paralelo ao primeiro pedido, solicita-se outro veículo de apoio à Divisão de Transportes para comportar toda equipe técnica, pois a mesma não é comportada na lotação do caminhão ou furgão, os quais abrigam apenas 2 (dois) passageiros na cabine.

Nesta seara, percebe-se a demasiada logística para cumprimento de serviço, utilizando dois veículos para atendimento da demandas da DBP.

Diante do exposto, e em face da DBP ser altamente demandada por este Poder Judiciário quanto a movimentação de bens, torna-se imprescindível que se adquira o caminhão com cabine dupla para 7 (sete) lugares a fim de melhorar o atendimento em termos de eficiência, agilidade, maior produtividade nos trabalhos, segurança aos seus usuários, principalmente no tocante a viagens ao interior do Estado.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:	-	Data de publicação no PNCP:	-
Código da contratação no PCA:	SEADM73A24 SEADM84A24	Classe/Grupo:	-

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Dentre as soluções escolhidas e considerando a perspectiva de otimização dos serviços a serem realizados pela Secretaria de Administração, temos que a opção 01 – Aquisição de 1 (um) Caminhão Baú, 1 (um) caminhão baú 3/4, 1 (um) caminhão baú com cabine dupla (para 7 lugares), e 1 (um) Furgão para carga atendem as demandas desta Corte de Justiça.

Dentre as questões constantes no estudo preliminar, o qual direcionou a escolha da solução, tem-se a implantação de vários projetos como por exemplo, o projeto “bem de perto”, cujo objetivo tem como escopo, atender todas as comarcas do Estado do Pará, especialmente as unidades judiciais do interior do Estado, demandando entregas e recolhimentos de bens.

- Fornecimento / Aquisição de bens
- Contratação de serviços
 - Natureza continuada
 - Natureza não continuada
- Objeto inovador
- Objeto possui características comuns
- Execução em um único exercício financeiro
- Execução em mais de um exercício financeiro

Descrição detalhada:

Solução escolhida

- Aquisição de 1 (uma) unidade de caminhão baú com plataforma retrátil;
- Aquisição de 1 (uma) unidade de caminhão baú ¾;



T-JPAPRO202404476V01



- Aquisição de 1 (um) caminhão baú com cabine dupla (7 lugares) e plataforma retrátil; e
- Aquisição de 1 (um) furgão para carga.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- [] Financeira:
- [X] Ambiental:
- [X] Social:
- [] Outros:
- [] Não se aplica

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A presente contratação atende as diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação Nº 11/2007), item e), quanto ao uso consciente dos combustíveis por se tratar de aquisição de veículos novos com tecnologia que reduz a emissão de poluentes no meio ambiente.

A sustentabilidade deve ser prioridade na política de qualquer organização. E aqui falamos no conceito de forma ampla, tanto a sustentabilidade no sentido de o órgão ser produtivo e conseguir se manter quanto no sentido ambiental, de ter veículos que produzam menos gases poluente, por exemplo. Todos os itens que citamos acima impactam diretamente nesta contratação. Um exemplo: veículos mais novos atendem a melhores padrões de qualidade, tem um melhor desempenho no consumo de combustível e polui menos.

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

O objeto ofertado pela empresa licitante deverá atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA.

Os veículos a serem adquiridos devem atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

SUSTENTABILIDADE SOCIAL:

Vedação de possuir no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016 Versão 1.0 Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Por fim, A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG)

Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Para os itens 1 e 2: Conforme especificações requeridas no item 7 deste termo de referência - TR.

Para o item 3: Será admitida a marca Iveco, modelo Dayli 65-180 Chassi/ Cabine Dupla E/E 4.350 mm pelas seguintes justificativas:

1. Integração perfeita: Quando a cabine dupla é fabricada junto com o caminhão, ela é projetada para se integrar perfeitamente ao veículo. Isso significa que todas as peças, como a estrutura do veículo, sistema elétrico, suspensão, entre outros, são projetadas para funcionar em conjunto, garantindo uma melhor performance e durabilidade.
2. Segurança: Uma cabine dupla integrada na fábrica é submetida a testes rigorosos de segurança durante o processo de fabricação, garantindo que ela atenda aos padrões de segurança estabelecidos pela indústria automotiva. Além disso, a integração correta da cabine com o resto do veículo pode melhorar a segurança em caso de acidente.
3. Garantia: Quando a cabine dupla é fabricada junto com o caminhão, ela está coberta pela mesma garantia que o veículo. Nesse sentido, qualquer problema relacionado à cabine ou sua instalação pode ser resolvido pela fabricante do caminhão, proporcionando mais tranquilidade ao proprietário.
4. Suporte técnico: Caso seja necessário fazer qualquer tipo de manutenção ou reparo na cabine dupla, os concessionários e técnicos da fabricante do caminhão estarão mais familiarizados com o veículo e poderão fornecer um suporte técnico melhor e mais especializado.



5. A aquisição do veículo tipo Caminhão baú com cabine dupla comporta 7 (sete) lugares na cabine, e servirá para atender especialmente aos serviços executados pelo projeto denominado "Bem de Perto", o qual atua tanto na região metropolitana de Belém quanto nas comarcas do Interior. Este programa está sendo executado pela Divisão de Bens Patrimoniais – DBP, a qual utiliza no mínimo, 1(um) servidor, 1 (um) técnico operacional e 2 (dois) carregadores ou mais, dependendo da complexidade da demanda. Como o veículo em questão comporta 6 (seis) passageiros e o motorista, se evita suplementar a atividade com outro veículo para deslocar a equipe técnica da DBP.
6. Para exemplificação da situação supracitada acima, atualmente as demandas do projeto são executadas da seguinte maneira: A Divisão de Bens Patrimoniais solicita dois tipos de veículos para cumprimento da sua missão: caminhão ou furgão à Divisão de Suprimentos, a qual gerencia tais veículos, e veículo de pequeno porte à Divisão de Transportes. O primeiro veículo transporta a carga (bens móveis) e o segundo desloca a equipe técnica, ensejando demasiada logística e recursos para cumprimento de serviço.
7. A DBP é altamente demandada por este Poder Judiciário quanto a movimentação de bens, tornando-se imprescindível a aquisição do caminhão com cabine dupla para 7 (sete) lugares a fim de melhorar o atendimento em termos de eficiência, agilidade, maior produtividade nos trabalhos, segurança aos seus usuários, principalmente no tocante a viagens ao interior do Estado.
8. A equipe técnica da DBP realizou pesquisa de mercado e constatou que a empresa IVECO é a única a produzir originalmente de fábrica, caminhão ¾ com cabine dupla, informação corroborada pela pesquisa anterior realizada pela equipe da Divisão de compras, constante no despacho nº. TJPA-DES-2023/280143, constante nos autos do processo nº TJPA-PRO-2023/04157 vol. 2.
9. A indicação da marca, visa manter a garantia do veículo, já que o acréscimo de cabine dupla implementado por outras empresas ao veículo, acarreta perda de garantia por adulterar o projeto inicial da fabricante.

Para o item 4: Conforme especificações requeridas no item 7 deste TR.

Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto

A Administração não vedará o fornecimento de produtos/marcas, exceto para o item 3.

Ponto 4: Da exigência de amostra

Não há necessidade de apresentação de amostras, pois a análise dos veículos ofertados pela (s) licitante (s) será (ão) realizado (s) no ato da entrega provisória, quando serão verificadas as especificações exigidas neste termo de referência para posteriormente se atestar o recebimento definitivo dos objetos a serem adquiridos.

Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade

Ponto 6: Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Ponto 7: Garantia da contratação

Para os itens 1, 2 e 3, caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual no montante de 5% (cinco por cento) referente ao valor do item adjudicado. A contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei n. 14.133/2021:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia; ou
- c. fiança bancária.
- d. título de capitalização.

O prazo para apresentação da garantia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

Obrigatório:

- Obras e serviços de grande vulto
- Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Facultativo:

- Aquisições e serviços diversos

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

Catálogo padronizado

- Sim
- Não

Justificativa: Não há catálogo padronizado no órgão relativo aos bens desta natureza.

Item 1

Veículo Automotor Tipo Caminhão com baú e plataforma retrátil, novo, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo 2023/2024 ou superior, adesivado (conforme Anexo I), Toco 4x2, movido a Diesel, capacidade mínima para 03 (três) lugares na cabine, incluído o motorista, na cor branco sólido, potência mínima de 180 CV, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros, distância mínima entre eixos de 4.500 mm, peso bruto total (PBT) mínimo homologado de 14.000 kg, transmissão mecânica de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) à ré, emplacado e licenciado; bancos pneumáticos, ergonômicos, de múltiplas regulagens, com os respectivos cintos de segurança, motorização a Diesel, com cilindrada mínima de 4.500 cm³ (quatro mil e



quinhentos centímetros cúbicos), sobre alimentado, torque mínimo de 700 Nm (setecentos) (Newton vezes metro), transmissão mecânica de no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, tração traseira, direção com assistência hidráulica, Rodas em aço, Lanternas frontais, laterais e iluminação interna, Luz auxiliar de freio (brake light), Sistema de freio com sistema antitravamento e distribuição eletrônica de frenagem (ABS), Airbag(s) dianteiro(s) para motorista e passageiro(s), trava elétrica das portas da cabine, apoios de cabeça para todos os ocupantes da cabine, alarme com telecomando à distância e travamento das portas integrado na cabine, condicionador de ar para a cabine com ciclo frio obrigatório, item de fábrica, trava elétrica central das portas, sistema multimídia com entrada para USB e para câmera de ré, conjunto de alto falantes e tweeters, tacógrafo digital, Jogo de tapetes, garantia mínima de 12 (doze) meses ou de acordo com a garantia de cada fabricante (veículo, baú e plataforma retrátil), assistência técnica autorizada no Estado do Pará, na Região Metropolitana de Belém, Atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA.

Marcas e Modelos meramente referenciais: Volkswagen Constellation (ROBUST) 17.190, Mercedes Benz Atego 1419 e similares; **Quanto ao Baú carga seca**, deverá possuir as seguintes especificações técnicas: altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), Comprimento mínimo de 5,00 (cinco metros), conter 01 porta de acesso lateral e 01 traseira dupla com abertura central, soldado, com longarinas e travessas, com perfis em chapa 3/16" (três dezesseis avos de polegada) e 1/4" (um quarto de polegada), corrímão, travessas de teto, Z de portas, bicas laterais e traseiras, guias, gavetas, portais, fueiros e lameiros em chapa 14, Chapas laterais, frente, traseira e teto em alumínio, chapas frontais e terceiras pré pintadas, portas com canos galvanizados, chapa galvanizada e vedação em borracha, base, cantos e portais reforçados com mãos-francesas, vistas frontais, laterais e arremates em alumínio, assoalhos em madeira em ipê e sarrafos de madeira de boa durabilidade, como proteção interna.

Quanto à Plataforma Retrátil de carga para caminhões, deverá possuir as seguintes especificações técnicas: plataforma retrátil, estrutura em aço e alumínio, capacidade de carga máxima de 1.500 Kg, largura da mesa de 2.000mm, comprimento da mesa de 1.800 mm, com instalação na parte traseira do caminhão, mesa com piso em chapa de aço corrugada antiderrapante, articulação por mancais com embuchamento termoplástico; sistema que alinha à mesa em posição de transporte; sistema acionado através de unidade eletro-hidráulica de 12/24 V, conectado ao sistema elétrico original do caminhão, permitindo a operação com o mesmo desligado, o que possibilita operá-lo em locais fechados; elevação e inclinação da mesa de carga mediante cilindro hidráulicos; comando hidráulico com sistema de botoeiras fixas e móveis por cabos; mesa em aço com perfis triangulares; rolete de nylon para evitar atrito da plataforma com o solo; sinalização de segurança (bandeiras); para-choque certificado conforme Norma Contran 593/16.

Item 2

Veículo Automotor Tipo Caminhão com Baú ¾, novo, 0 (zero) quilômetro; Ano/Modelo: 2023/2024 ou superior; Cor branco sólido; Adesivado (conforme ANEXO I); Capacidade mínima para 03 (três) ocupantes na cabine, incluído o motorista; Bancos pneumáticos, ergonômicos, de múltiplas regulagens, com os respectivos cintos de segurança; Distância mínima entre eixos de 4.000 mm (quatro mil e quinhentos milímetros); Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; Tanque de combustível com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros; Peso Bruto Total (PBT) mínimo homologado de 5.850 Kg (cinco mil, oitocentos e cinquenta quilos); Motorização a Diesel, com cilindrada mínima de 2.998 cm³ (três mil e quatrocentos centímetros cúbicos), sobre alimentado; Potência mínima de 166 CV (cento e sessenta e seis) (cavalos-vapor); Torque mínimo de 430 Nm (quatrocentos e trinta) (Newton vezes metro); Transmissão mecânica de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré, Tração traseira; Direção com assistência hidráulica ou elétrica; Suspensões com eixo rígido e barra estabilizadora, molas parabólicas e amortecedores telescópicos de dupla ação; Freios hidráulicos, freio a disco em todas as rodas, com antibloqueio e distribuição eletrônica de frenagem (ABS); Rodas em aço; Lanternas frontais, laterais e iluminação interna; Luz auxiliar de freio (brake light); Sistema de freio com sistema antitravamento e distribuição eletrônica de frenagem (ABS); Airbag(s) dianteiro(s) para motorista e passageiro(s); Trava elétrica das portas da cabine; Apoios de cabeça para todos os ocupantes da cabine; Alarme com telecomando à distância e travamento das portas integrado na cabine; Condicionador de ar para a cabine com ciclo frio obrigatório, item de fábrica; Trava elétrica central das portas; Sistema Multimídia com entrada para USB e para câmera de ré, conjunto de alto falantes e tweeters; Tacógrafo digital. Jogo de Tapetes; Garantia mínima de 12 (doze) meses ou de acordo com a garantia de cada fabricante (veículo e baú); Assistência técnica autorizada no Estado do Pará, na Região Metropolitana de Belém; Atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA.

Marcas e Modelos meramente referenciais: Volkswagen Delivery 6.170 4x2, Iveco Daily 65-180 e similares.

Quanto ao Baú carga seca, deverá possuir as seguintes especificações técnicas: Altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); Largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); Comprimento mínimo de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros); Conter 01 porta de acesso lateral e 01 traseira dupla com abertura central; Soldado, com longarinas e travessas, com perfis em chapa 3/16" (três dezesseis avos de polegada) e 1/4" (um quarto de polegada); Corrímão, travessas de teto, Z de portas, bicas laterais e traseiras, guias, gavetas, portais, fueiros e lameiros em chapa 14; Chapas laterais, frente, traseira e teto em alumínio; Chapas frontais e terceiras pré pintadas; Portas com canos galvanizados, chapa galvanizada e vedação em borracha;



Base, cantos e portais reforçados com mãos-francesas; Vistas frontais, laterais e arremates em alumínio; Assoalhos em madeira em ipê; Sarrafos de madeira de boa durabilidade, como proteção interna.

Item 3

Veículo Automotor Tipo Caminhão Cabine Dupla com Baú e Plataforma retrátil: novo, 0 (zero) quilômetro, ano 2023/2024 ou superior, adesivado (conforme ANEXO I), com motor diesel, alimentação turbo-Inter cooler, potência mínima de 160 cv, 4 cilindros, torque mínimo de 400 Nm, tração 4x2, peso bruto total legal mínimo de 6.300 kg, transmissão tipo mecânica, com mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, distância entre eixos mínimo de 4.200 mm, capacidade do tanque de combustível mínimo de 80 litros, sistema elétrico de 12 V, cabine tipo avançada, confeccionada em aço carbono pela fabricante do veículo, com capacidade para 7 (sete) passageiros, incluindo o motorista, rádio com MP3, tacógrafo, ar condicionado, retrovisor elétrico, vidros e travas elétricas, emplacamento, pintura sólida na cor branca.

Quanto ao Baú carga seca, deverá possuir as seguintes especificações técnicas: medidas externas totais de 4.500 x 2.200 x 2.300 mm, comprimento x largura x altura, respectivamente, com porta lateral. Assoalho em chapa xadrez. Chassis reforçado, ripamento interno em ripas de madeira de lei conforme regulamentação DENATRAN. Para-choque e protetor de ciclista homologados. Paralamas envolventes com lameira, faixas refletivas e instalação elétrica, reforços frontais e teto, portas traseiras abertura total em alumínio com acesso traseira e lateral, lâmpadas internas e externa em LED. Teto arqueado no centro para melhor escoamento da água, chassis e estrutura reforçada com todos os itens de série.

Quanto a plataforma retrátil com capacidade de carga de 1.500 Kg a 600 mm, instalação na parte traseira do caminhão, mesa com piso em chapa de aço corrugada antiderrapante, articulação por mancais com embuchamento termoplástico; sistema que alinha à mesa em posição de transporte; sistema acionado através de unidade eletro-hidráulica de 12/24 V, conectado ao sistema elétrico original do caminhão, permitindo a operação com o mesmo desligado, o que possibilita operá-lo em locais fechados; elevação e inclinação da mesa de carga mediante cilindro hidráulicos; comando hidráulico com sistema de botoeiras fixas e móveis por cabos; mesa em aço com perfis triangulares, nas dimensões de 2.000 mm de largura e 1.500 mm de comprimento; rolete de nylon para evitar atrito da plataforma com o solo; sinalização de segurança (bandeiras); para-choque certificado conforme Norma Contran 593/16.

Modelo: IVECO DAILY 65-180 CHASSI / CABINE DUPLA, E/E 4.350 mm.

Item 4

Veículo Automotor Tipo Furgão, transporte de carga, novo 0 (zero) KM, ano 2023/2024 ou superior, adesivado (conforme Anexo I), movido a Diesel, capacidade mínima para 03 (três) lugares na cabine incluindo o motorista, na cor branco sólido, potência mínima de 160 CV, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, distância mínima entre eixos de 4.300 mm, peso bruto total (PBT) mínimo homologado de 4.000 kg, transmissão mecânica de no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, adesivado (conforme ANEXO I), bancos pneumáticos, ergonômicos, de múltiplas regulagens, com os respectivos cintos de segurança, altura mínima do teto de 2.450 mm, largura mínima de 1.900 mm, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, motorização a Diesel, com cilindrada a partir de 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), sobre alimentado, torque mínimo de 300 Nm (trezentos) (Newton vezes metro), tração traseira, direção com assistência hidráulica, suspensões com eixo rígido e barra estabilizadora, molas parabólicas e amortecedores telescópicos de dupla ação, freio hidráulico a disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados, rodas em aço, luz auxiliar de freio (brake light), sistema de freio com sistema antitravamento e distribuição eletrônica de frenagem (ABS), airbag(s) dianteiro(s) para motorista e passageiro(s), trava elétrica das portas, apoios de cabeça para todos os ocupantes, alarme com telecomando à distância e travamento das portas integrado na cabine, câmera de ré, condicionador de ar para a cabine, com ciclo frio obrigatório, item de fábrica, trava elétrica central das portas, sistema multimídia com entrada para USB e para câmera de ré, conjunto de alto falantes e tweeters, jogo de tapetes, protetor de cárter, garantia mínima de 12 (doze) meses ou de acordo com a garantia do fabricante, assistência técnica autorizada no Estado do Pará, na Região Metropolitana de Belém, emplacado e licenciado.

8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Condições de Entrega

Os bens deverão ser entregues conforme as especificações contidas neste termo de referência, no seguinte endereço:

Almoxarifado Central, situado na Rodovia Augusto Montenegro, km 4, Nº 4950, bairro - Castanheira, Belém - PA, CEP: 66640-020.

Horário de entrega: entre 8h as 14h.

O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única.



T-JPAPRO202404476V01



No prazo de entrega estão compreendidos:

A entrega dos veículos com todos os incrementos, respectivos a cada item, devidamente instalados, emplacados e licenciados;

Os documentos (CRLV e CRV) devem estar em nome do Tribunal de Justiça do estado do Pará.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da CONTRATADA, de justificativa devidamente fundamentada.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Ponto 2: Recebimento provisório e definitivo

a) Os Veículos serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato em até 05 (cinco) dias contados da data da entrega, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo gestor ou fiscal técnico do contrato e, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, preferencialmente efetivos, designados pelas unidades requisitante e/ou técnica, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

c) A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

d) A Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do bem recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

f) Havendo a necessidade de se recolher o veículo em decorrência de apontamentos de falhas mecânicas ou defeitos nos incrementos instalados, observados pela Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação a empresa licitante deverá recolher o veículo para ajuste em até 10 dias corridos.

g) Após o veículo retornar dos ajustes realizados e permanecendo o (s) problema (s) apontado (s) pela equipe de gestão e fiscalização da contratação, o veículo deverá ser substituído.

No caso de substituição, a empresa licitante deverá troca do veículo em até 30 dias corridos.

9- GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Para manter a garantia do fabricante as revisões dos veículos devem ser realizadas em dia com sua concessionária, conforme manual de revisão dos veículos. Não obstante, os manuais de utilização dos veículos devem estar em língua portuguesa do Brasil;

Aplica-se no que couber, as disposições do código de proteção e defesa do consumidor, instituído pela Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, caso, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, ou por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, no período máximo de 30 (trinta) dias corridos.

O prazo para substituição será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado; O fornecedor terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Tribunal;

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência



10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

- a) A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos Caminhões e Furgões (itens e quantidades) no prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- b) Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 8, por motivo de força maior, caso fortuito ou qualquer outro motivo, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para entrega do veículo.
- c) Na ocorrência das situações descritas acima, desde que devidamente justificada não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 8.
- d) As entregas dos veículos serão realizadas no seguinte endereço:
Almoarifado Central, situado na Rodovia Augusto Montenegro, km 4, Nº 4950, bairro - Castanheira, CEP: 66640-020, Belém - PA. Telefone de contato: (91) 3205-3128 / 3197 – Tratar com os servidores Wanderson Alcides ou Moisés Oliveira ou Rodrigo Alcântara.
Horário de funcionamento: das 08h às 14h, de segunda a sexta feira, exceto feriados e dias facultativos.
- e) Todas as despesas, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, serão por conta da CONTRATADA, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91) 3205-3128/3197.
- f) Os veículos zero quilometro deverão ser entregues limpos, em perfeitas condições de funcionamento, lacrados, devidamente licenciados e emplacados, placa padrão Mercosul – oficial, ano/modelo 2023/2024 ou superior, juntamente com a chave original e reservas, estepe e todos os demais equipamentos de fábrica e exigidos por lei.
- g) Deverão estar incluídas as despesas com primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; O veículo deverá estar licenciado segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN (taxas, seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a CONTRATANTE. No ato de entrega, o veículo deverá ter o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) e do CRV (Certificado de Registro de Veículos) devidamente quitado em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em meio digital ou impresso.
- h) As manutenções preventivas e corretivas do veículo ofertado serão realizadas na Região Metropolitana de Belém/PA durante o período de garantia, razão pela qual deverá existir concessionária autorizada da fabricante do veículo a ser adquirido, sob pena de desclassificação da proposta. Os veículos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de serem considerados em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no Termo de Referência e na proposta, prevalece o especificado neste instrumento.
- i) Na eventualidade do veículo não ser entregue em conformidade com os termos do edital e do Termo de Referência, a vencedora fica responsável por sanar o problema, não acarretando nenhum ônus adicional ao Tribunal.
- j) Com a presente contratação espera-se otimizar os serviços prestados pela Divisão de Suprimentos, de Transportes e de Bens Patrimoniais, resultando em eficiência e agilidade no transporte de cargas permanentes, de consumos, assim como, de diversos materiais demandados pelas secretarias e comarcas do Interior. E por fim, dar celeridade aos recolhimentos realizados pela Divisão de Bens Patrimoniais de bens ociosos e antieconômicos, possibilitando realizar o desfazimento legal de tais bens.

Portanto, os resultados esperados são:

- Melhoria na qualidade dos serviços atualmente prestados;
- Maior satisfação dos usuários dos serviços;
- Aumento da eficiência no atendimento aos usuários dos serviços de transporte do TJPA, no atendimento tempestivo;
- Atendimento aos serviços solicitados por equipamentos novos, seguros e eficientes, para a transporte dos servidores, colaboradores e dos demais usuários dos serviços, bem como de materiais e cargas;
- Apoiar a concretização da missão institucional do TJPA, conduzindo pessoas e objetos.

Dessa forma, espera-se como resultado da contratação, a garantia de qualidade e de presteza na execução do serviço de condução de veículos, seja no atendimento às autoridades e aos demais servidores no apoio das atividades administrativas, zelando pela preservação do patrimônio, através da conservação e do uso adequado dos veículos desta Corte de Justiça.

10.1 Dos direitos e obrigações

Do TJPA:

Sem que a isto limite seus direitos, terá o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA as seguintes garantias:

- a) Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;



b) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA responsável pelos seguintes itens:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

c) Proporcionar todos os meios necessários, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

e) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

f) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

Da empresa:

Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

a) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

b) Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

c) Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

d) Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

e) Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

f) Assumir total responsabilidade pela qualidade do produto fornecido;

g) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

i) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do TJPA, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TJPA;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPA, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

l) Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

m) Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante; Regularidade Trabalhista; Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei Nº 9.854/1999);

n) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante, bem como,



TJPA PRO 202404476V01



assumir todos os custos onerosos advindos em decorrência da instalação dos incrementos, como baú carga seca e da plataforma retrátil, que vierem a afetar a garantia de fábrica dos veículos, devendo sanear e/ou arcar com os prejuízos a fim de manter a garantia do objeto a ser contratado.

o) Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

p) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

q) Quando por problemas técnicos os prazos citados no Termo de Referência não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo estabelecido para entrega do material, conforme o disposto no item 8, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado ao Departamento de Patrimônio e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde deverão conter obrigatoriamente: Nº do Pregão Eletrônico, data de recebimento da nota de empenho, data do término previsto para a entrega, motivos de solicitação da prorrogação de prazo e prazo de prorrogação;

r) A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada: **Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado no Edifício Sede, situado na Avenida Almirante Barroso Nº. 3089 - Bairro: Souza - CEP: 66613-710, Belém - PA. Telefone: (91) 3205-3329 / 3372. Horário de funcionamento: das 08h às 14h presencial e virtual e das 14h às 20h somente virtualmente através do e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados.**

s) A solicitação será analisada pela Fiscalização do Contrato, a qual manifestará formalmente a sua aceitação ou rejeição.

t) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

u) Cumprir o art. 3º da Resolução Nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que veda a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Tribunais ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

De ambas:

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não havendo prorrogação de contrato após o fim da vigência contratual.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais

a) O referido contrato será gerido pelos servidores elencados na tabela contida a seguir no Ponto 2, ou outro formalmente designado pela Administração, que será comunicado às Licitantes vencedoras.

b) A forma de comunicação e acompanhamento a execução do contrato entre o órgão e a empresa vencedora será realizada por meio do telefone da Divisão de transportes (91) 3205-3128/3197; E-mail: **divisao.transportes@tjpa.jus.br**; e-mail: **wanderson.marques@tjpa.jus.br**; **rodrigo.alcantara@tjpa.jus.br**; e dos telefones do setor de Almoxarifado Central (91) 3252-8040 / 3252-8041.

c) As empresas Licitantes vencedoras deverão fornecer os bens ora licitados, em remessa única, completa, conforme os termos do contrato, considerando as exigências contidas neste termo de referência.

d) Caso não seja possível a entrega na data regular, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Ponto 2: Fiscalização

Fiscal Técnico	Moisés Cristino de Oliveira	67334
	Hélio da Silva Pinheiro	63622



T-JPAPRO202404476V01



Ponto 3: Gestor do contrato		
<p>a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento;</p> <p>b) Acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências e as medidas adotadas;</p> <p>c) acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Licitante vencedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;</p> <p>d) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;</p> <p>e) deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.</p>		
Gestor	Titular: Wanderson Alcides Sena Marques	63819
	Substituto: Rodrigo Augusto do Amaral Alcântara	209007

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023
Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos.
Ponto 1: Prazo e forma para pagamento



- a) O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;
- b) Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos;
- c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - e) o prazo de validade;
 - f) a data de emissão;
 - g) os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - h) o período respectivo de execução do contrato;
 - i) o valor a pagar;
 - j) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- k) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA;
- l) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - n) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - o) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- p) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- q) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA.
- r) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- s) Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa;
- t) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.
- u) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- v) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- w) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- x) No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- y) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- z) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);
- aa) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- bb) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- cc) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- dd) A(s) Empresa(s) fornecedora (s), regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

Ponto 2: Antecipação de Pagamento

Não haverá antecipação de pagamento sendo as faturas pagas apenas após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa pelo Órgão.

Ponto 3: Cessão de Crédito

Não haverá Cessão de Crédito



TJPA PRO 202404476V01



14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023
Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta
<p>A forma de seleção será:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Eletrônica <input type="checkbox"/> Presencial</p> <p>O modo de disputa será:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Fechado <input type="checkbox"/> Aberto e fechado <input type="checkbox"/> Fechado e aberto</p> <p>O critério será:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Menor preço <input type="checkbox"/> Maior desconto</p>
Ponto 2: Forma de fornecimento
<p><input checked="" type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Parcelado <input type="checkbox"/> Continuado</p>
Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S
<p>Valor estimado de até R\$ 80.000,00</p> <p>Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim</p> <p>Item / lote <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim</p> <p>Exclusivo às ME/EPP Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim</p> <p>Item / lote <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Item / lote</p> <p>Justificativa para não adoção: <input type="checkbox"/> Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório <input type="checkbox"/> Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado Justificativa:..... <input type="checkbox"/> Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado Justificativa:.....</p>
Ponto 4: Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
4.1 - Qualificação Econômico-Financeira
<p>a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;</p> <p>b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);</p> <p>c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.</p> <p>d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;</p>



T:JPAPRO202404476V01



- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da parcela pertinente.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.2 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- b) "A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, contratos/atas de registro de preços/empenhos/notas fiscais e/ou outros, que deram suporte à contratação/aquisição, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos."

Ponto 5: Consórcio

- Será possível a participação de consórcios de empresa.
 - Não será possível a participação de consórcios de empresa.
- A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso em tela, não havendo nada que justifique a participação de empresas em consórcios, uma vez que o objeto não se reveste de alta complexidade, ou seja, não se apresentam os requisitos necessários que justifiquem tal participação.
- A admissão de consórcio em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atentaria contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- Ademais, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Ponto 6: Admissão de Cooperativa - FACULDADE

- Não se aplica à aquisição pretendida por esta Corte de Justiça.
- Sim

15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

Não se aplica por se tratar de aquisição

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023

O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.257.416,67 (dois milhões duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2 - Indicação das quantidades.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Departamento de Patrimônio e Serviços / Divisão de Transportes e Divisão de Bens Patrimoniais

Fonte de Recursos: 0175918 – Rec. Prop. Do Fundo de Reparelhamento do Judiciário	FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL		
Programa de trabalho	02.061.1417.8656 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – Apoio Indireto à Atividade Judicante		
Elemento de Despesa	449052		
Plano interno	-	Plano interno	
Exercício financeiro 2024	R\$ 2.257.416,67	-	

18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;



T-JPAPRO202404476V01



- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2.** Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa: moratória e/ou compensatória;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 1.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
 - b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 1.4.** Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:
- 1.4.1.** Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 1.4.1.1.** A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato
- 1.4.2.** Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
 - b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
 - c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
 - e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).
- 1.4.3.** Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:
- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 1.4.4.** Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).
- A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Licitante vencedora pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e deverá ser aplicada nos seguintes percentuais:
- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou pendência de entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 20 (vinte) dias de atraso;



- 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou pendência de entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 20% (vinte por cento) quando o atraso ultrapassar 20 (vinte) dias;
- Até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do item pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência.

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023
 Será adotado o Sistema de Registro de Preços?
 Não

Modelo de TR padronizado	Versão 06	Data de retirada do Portal do TJPA: 18/03/2024
--------------------------	-----------	--

Belém, 06 de setembro de 2024.

Nome e assinatura da equipe de planejamento da contratação
 Integrante Demandante
 Wanderson Alcides Sena Marques, matrícula: 63819

Integrantes Técnicos
 Titular: Moisés Cristino de Oliveira, matrícula: 67334
 Substituto: Enderson Clayson Gonçalves Silva, matrícula: 63304

Integrante Administrativo
 Lorena Larisse de Araújo Rêgo, matrícula: 122076

ANEXO I
PADRÃO DE ADESIVAGEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TJPA

Veículo de Serviço	Estilo da Fonte	Cor da Fonte	Altura (cm)	Comp. (cm)	Adesivo	Material	Fundo
(Brasão)	-	-	26	24	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Vermelho	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-

1. Padrão de Adesivagem



T-JPAPRO202404476V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

2. VEÍCULOS DE SERVIÇOS: AS IMAGENS SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVAS

Para os itens 1, 2 e 3.



T-JPAPRO202404476V01



Para o item 4



LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional
Membra Nata
EDGAR MOREIRA ALAMAR
Corregedor Geral
Membro Nato
SUZY SOUZA DE OLIVEIRA
Membra Titular
Representante da Classe Especial
ROSSANA PARENTE SOUZA
Membra Titular
Representante da Classe Especial
URSULA DINI MASCARENHAS
Membra Titular
Representante da Classe Final
ARTHUR CORREA DA SILVA NETO
Membro Titular
Representante da Classe Final
LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA
Membro Titular
Representante da Classe Intermediária
ANA LAURA MACEDO SÁ
Membra Titular
Representante da Classe Intermediária
ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS
Membro Titular
Representante da Classe Inicial
FERNANDO SAVARIZ FERRARI
Membro Titular
Representante da Classe Inicial

Protocolo: 1141453

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024/TJPA. PROCESSO: TJPA-PRO-2024/65019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: SAADTECH LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.867.342/0001-13
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de hiperconvergência, em conjunto com os respectivos serviços de implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, transferência de conhecimento e assistência técnica/manutenção preventiva
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/TJPA/2024.
VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES - INÍCIO EM 06/11/2024 E TÉRMINO EM 06/11/2025.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. FONTE DE RECURSOS: 01759 - RECURSOS PRÓPRIOS FRJ e FRC / 1501 - Outros Recursos não Vinculados; II. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.102.02.126.1417.8182/8180/8181 - Atualização, Expansão, e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário; III. ELEMENTO DE DESPESA: 449052. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024. FORO: Belém/PA.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: GESTOR: Erick Johny Maciel Bol; FISCAL TÉCNICO: Paulo Gleidson Risuenho Peinado; GESTOR TÉCNICO SUBSTITUTO: Fábio Cezar Massoud Salame da Silva
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: VICENTE DE PAULA MARQUES JÚNIOR - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Protocolo: 1141596

CONTRATO

Extrato de Errata da Publicação do Contrato n. 114/2024/TJPA - de 05/11/2024 - TJPA, publicado no DOE nº 36.020 em 06/11/2024 // Partes: TJPA e empresa CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA // **Onde se lê:** EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2024/TJPA // Partes: TJPA e CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.092.332/0003-30, com sede Rua Samuel Meira Brasil - 394 - Sala 29, Bairro Taquara II, Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, telefone n.º (11) 94157-3679, E-mail: public.

setor@clm.tech// OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de hiperconvergência, em conjunto com os respectivos serviços de implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, transferência de conhecimento e assistência técnica/manutenção preventiva // PROCESSO: TJPA-PRO-2024/04517// FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 // FORO: Belém // Valor: R\$-12.242.130,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e dois mil e cento e trinta reais) // DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/11/2024 // RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJE/PA // ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento. //

Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024/TJPA.

PROCESSO: TJPA-PRO-2024/04517

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.092.332/0003-30

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de hiperconvergência, em conjunto com os respectivos serviços de implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, transferência de conhecimento e assistência técnica/manutenção preventiva

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/TJPA/2024.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - INÍCIO EM 05/11/2024 E TÉRMINO EM 05/11/2025.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-12.242.130,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e dois mil e cento e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. FONTE DE RECURSOS: 01759 - RECURSOS PRÓPRIOS FRJ e FRC; II. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.102.02.126.1417.8180/8181/8182 - Atualização, Expansão, e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário; III. ELEMENTO DE DESPESA: 449040.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024. FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: GESTOR: Erick Johny Maciel Bol; FISCAL TÉCNICO: Paulo Gleidson Risuenho Peinado; GESTOR TÉCNICO SUBSTITUTO: Fábio Cezar Massoud Salame da Silva
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: VICENTE DE PAULA MARQUES JÚNIOR - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Protocolo: 1141573

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024/TJPA.

PROCESSO: TJPA-PRO-2024/04476

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: EMPRESA TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 55.367.606/0001-51.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO CAMINHÃO E FURGÃO.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/TJPA/2024.

VIGÊNCIA: 18 (DEZOITO) MESES -

INÍCIO EM 04/11/2024 E TÉRMINO EM 04/05/2026.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.129.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. FONTE DE RECURSOS: 0175918 - REC. PROP. DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; II. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.1417.8656 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS - APOIO INDIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE; III. ELEMENTO DE DESPESA: 449052.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024. FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: GESTOR: WANDERSON ALCIDES SENA MARQUES - MATRÍCULA: 63819; FISCAL TÉCNICO: MOISÉS CRISTINO DE OLIVEIRA - MATRÍCULA: 67334.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: VICENTE DE PAULA MARQUES JUNIOR - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Protocolo: 1141535

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/TJPA/2024 (90037/2024)

OBJETO: Serviço de chaveiro em geral, com fornecimento de material para confecção de chaves, conserto, substituição e abertura de fechaduras. SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 07 de novembro de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1141053